**LEI Nº 6.572 – DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

**INSTITUI O PROGRAMA “EMPREGA MULHER”, DESTINADO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE EMPREGO À MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIRCEU DA SILVA PAULINO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução n° 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município, o Programa “Emprega Mulher”, destinado à capacitação profissional e geração de emprego à mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social e em situação de violência doméstica no Município de Mogi Mirim.

**Art. 2°** O programa tem como objetivo desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira de mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social e em situação de violência doméstica, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

**Art. 3°** São diretrizes do Programa “Emprega Mulher”:

**I-** promover, por meio de programas de capacitação profissional, a reinserção das mulheres no mercado de trabalho ou auxílio na organização para formação de um empreendimento próprio;

**II**- divulgar de maneira efetiva os serviços de capacitação profissional disponibilizados pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas à mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social e em situação de violência doméstica;

**III**- orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

**IV**- mobilizar e incentivar empresas para disponibilização de vagas para contratação e de oportunidades de trabalho para as mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social e em situação de violência doméstica;

**V**- criar e atualizar um banco de dados contendo empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por elas;

**VI**-encaminhar mulheres chefes de família, em situação de vulnerabillidade social e em situação de violência doméstica para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

**VII**- estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições de trabalho das mulheres do Município, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação;

**VIII**- divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres;

**IX**- receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher no ambiente de trabalho, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

**X**- garantir a toda mulher, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, oportunidades e facilidades para viver sem violência

e sem discriminação, preservando a saúde física e mental e seu aperfeiçoamento intelectual, social e profissional;

**XI**- desenvolvimento e aprimoramento de políticas públicas que visam resguardar as mulheres de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

**Art. 4°** O Poder Executivo, através das Secretarias Competentes, poderá:

**I** - criar programas de capacitação profissional, seguindo as tendências do mercado de trabalho, na modalidade presencial e de educação à distância (EAD) para as mulheres que buscam a recolocação no mercado de trabalho;

**II**- mobilizar e incentivar empresas para disponibilização de vagas para contratação e de oportunidades de trabalho para as mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social e em situação de violência doméstica;

**III**- criar métodos para identificar empresas interessadas em participar do programa;

**IV**- cadastrar em banco de dados as empresas interessadas no programa, que deverá ser atualizado periodicamente, e interligar o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;

**V**- encaminhar as mulheres que preenchem os requisitos para participação do programa, para as respectivas ofertas de trabalho;

**VI**- estabelecer percentual mínimo das vagas para mulheres deste programa, respeitando as preferências legais, em todo processo de seleção nos programas voltados à qualificação profissional ofertados em âmbito municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei n° 165 de 2021**

**Autoria da Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena**